

# Câmara Municipal de Ibiraçu

### Estado do Espírito Santo

PROJETO DE RESOLUÇÃO CMI N.º 003/2021.

Dispõe sobre a aprovação da Instrução Normativa SCO N.º 002/2021."

O Presidente da Câmara Municipal de Ibiraçu, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que o Plenário aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1°. Fica aprovada a Instrução Normativa SCO n.º 002/2021, conforme Anexo que integra a presente Resolução

Art. 2°. Caberá à Unidade de Controle Interno, à Diretoria Geral e, ainda, ao setor financeiro da Câmara, a responsabilidade pela divulgação da Instrução Normativa aprovada por esta Resolução.

Art. 3°. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Jorge Pignaton, em 09 de setembro de 2021.

VALÉRIA DOS SANTOS ROSALÉM Presidente

Vice-Presidente

BRENO LÚCIO ANDRADE OLIVEIRA Secretário



#### ANEXO ÚNICO

#### SISTEMA DE CONTABILIDADE

#### INSTRUÇÃO NORMATIVA SCO N.º 002/2021

Versão: 01	
Aprovação em://	
Ato de Aprovação:	
Unidade Responsável:	

#### I - DA FINALIDADE

Art. 1°. Esta Instrução Normativa tem por finalidade disciplinar as rotinas e procedimentos para cumprir a observância da Ordem Cronológica de Pagamentos das Obrigações Financeiras relativas ao fornecimento de bens, locações, realização de obras e prestação de serviços, na Câmara Municipal de Ibiraçu - ES.

#### II - DA ABRANGÊNCIA

Art. 2°. A presente Instrução Normativa abrange o setor de contabilidade e todas as demais unidades da Estrutura Organizacional do Poder Legislativo Municipal de Ibiraçu - ES.

#### III - DA BASE LEGAL

Art. 3°. A presente Instrução Normativa Integra um conjunto de ações, de responsabilidade do Chefe do Poder Legislativo Municipal, no sentido de disciplinar as rotinas e procedimentos para cumprir a observância da Ordem Cronológica de Pagamentos das obrigações financeiras relativas ao fornecimento de bens, locações, realização de obras e prestação de serviços, sobre o qual dispõem, em especial, as Leis n.º 8.666/1993; 10.520/2002 e 4.320/1964.

#### IV - DAS RESPONSABILIDADES

Art. 4º. É da responsabilidade da Unidade Central de Controle Interno:

I – verificar o cumprimento das determinações desta Instrução Normativa, promovendo a sua divulgação junto a todas as unidades administrativas da estrutura organizacional do Poder Legislativo, mantendo-a, inclusive, atualizada;

 II – manifestar através de relatórios, auditorias internas, inspeções, pareceres e outros pronunciamentos voltados a identificar e sanar as possíveis irregularidades, avaliando a eficácia dos procedimentos de controle inerentes à instrução Normativa;









- III comunicar ao TCE/ES as irregularidades que não possam ser sanadas pela Câmara Municipal, ou sobre as quais as devidas providências para adequação não foram atendidas.
- Art. 5°. É da responsabilidade do Setor Financeiro/Tesouraria e da Diretoria Geral da Câmara, como unidades responsáveis pela Instrução Normativa:
- 1 promover a divulgação e implementação desta Instrução Normativa, mantendo-a atualizada e supervisionar sua aplicação;
- II manter a Instrução Normativa à disposição de todos os servidores responsáveis pelo processo de pagamento, zelando pelo fiel cumprimento da mesma;
- III cumprir fielmente as determinações da Instrução Normativa, em especial quanto aos procedimentos de controle e prazos e quanto à padronização dos procedimentos na geração de documentos, dados e informações.
- IV promover discussões técnicas com os setores executores e com o setor responsável pela coordenação do controle interno, para definir as rotinas de trabalho e os respectivos procedimentos de controle que devem ser objeto de alteração, atualização ou expansão, para fins de aprimoramento;
- V comunicar à Controladoria, sob pena de responsabilidade solidária, a ocorrência de atos ilegais, ilegítimos, irregulares ou antieconômicos de que resultem ou não, danos ao erário.

#### V - DOS PROCEDIMENTOS

#### V.1 - Disposições Iniciais:

- Art. 6°. Constituem atividades de Tesouraria:
- I observar as fases das despesas: empenho e liquidação para posterior pagamento;
- II executar pagamentos através de cheques nominais, depósito bancário, e quaisquer outros meios legais que comprovem o pagamento;
- III manter o controle da sequência numérica dos cheques emitidos, bem como dos cheques cancelados;
- IV emitir cheques somente após a aprovação dos processos de pagamento, por autoridade competente;
- V programar e executar pagamentos obedecendo a ordem cronológica de vencimentos;
- VI acompanhar os saldos financeiros das contas da Câmara;





VII – acompanhar o processo de abertura de Conta Corrente e depois, fazer a solicitação de talão de cheque;

VIII - manter os cheques assinados por servidor autorizado e autoridade competente;

 IX – não efetuar o pagamento sem o fornecimento de Recibo, Nota Fiscal devidamente atestada, nota de empenho e liquidação;

 X – manter arquivadas as cópias de depósito bancário junto com a documentação que gerou o pagamento;

XI – participar, efetivamente, de programas de reciclagem e treinamento de servidores do setor, objetivando a profissionalização;

XII – manter o Setor de Contabilidade da Câmara Municipal de Ibiraçu informado das ações do Setor de Tesouraria;

XIII – emitir a solicitação de materiais, equipamentos e ou serviços pertinentes ao setor, para serem encaminhados ao setor de compras.

#### V.2 - Da Programação Financeira:

Art. 7°. O setor Financeiro deverá zelar para que se mantenha, durante o exercício, o equilíbrio entre a receita e a despesa.

Art. 8°. A programação financeira deverá compreender:

I – despesas com pessoal e encargos sociais;

II – quanto aos pagamentos das obrigações decorrentes do fornecimento de bens, locações, realização de obras e prestação de serviços, o setor Financeiro deve obedecer à ordem cronológica da exigibilidade para cada fonte diferenciada de recursos, em atendimento ao disposto no art. 5°, da Lei Federal n.º 8.666/93;

III – os pagamentos de restos a pagar também obedecerão à ordem cronológica;

 $\it IV-as$  despesas com datas de vencimento programadas como boletos, faturas ou contratos deverão ter preferências de pagamentos em suas datas de vencimento, a fim de evitar incidência de multas e juros.

#### V.3 – <u>Da Ordem Cronológica – Liquidação</u>:

Art. 9°. Respeitada a ordem de classificação dos créditos, será realizada a Liquidação Contábil da despesa, de acordo com o art. 63, da Lei n.º 4.320/1964.

Art. 10. A Ordem Cronológica de exigibilidade das obrigações financeiras terá início na data do registro contábil da Liquidação da Despesa e será suspensa até que:









- I efetuada a entrega por parte do fornecedor, de toda a documentação exigida pelas normas em vigor;
- II sanadas as pendências relativas à execução do contrato;
- Art. 11. O fiscal do contrato adotará as providências necessárias para concluir a etapa da liquidação com a certificação do adimplemento da obrigação, no período estipulado no instrumento contratual e, ao final, atestará a despesa na Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente.
- Art. 12. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser remetida ao setor Financeiro no dia do atesto ou com justificativa, no dia útil imediatamente posterior ao de atesto para a liquidação contábil da despesa.

#### V.4 – Da Ordem Cronológica – Pagamento:

- Art. 13. O pagamento das obrigações contratuais deverá observar a Ordem Cronológica de exigibilidade, relativas ao:
- I fornecimento de bens,

II - locações,

II - realização de obras, e

IV - prestação de serviços.

- Art. 14. O pagamento das obrigações contratuais se dará por data do registro contábil da liquidação da despesa em sistema informatizado, de acordo com o art. 63, da Lei n.º 4.320/1964.
- Art. 15. A quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos somente ocorrerá quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente.
- § 1°. Consideram-se Relevantes Razões de Interesse Público as seguintes situações:
- I grave perturbação da ordem, situação de emergência ou calamidade pública;
- II pagamento de direitos oriundos de contratos em caso de falência, recuperação judicial ou dissolução da empresa contratada;
- III pagamento de contrato cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de um serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional;









- IV para afastar o risco de prejuízo ao erário, se houver indícios de falsidade ou de irregularidade grave da liquidação da despesa que resulte em fundada dúvida quanto à certeza e liquidez da obrigação de pagar;
- V perda da regularidade fiscal após a liquidação da despesa e antes da realização do pagamento.
- § 2°. Nos termos da Lei n.º 12.527, de 18 de novembro de 2011, o Poder Legislativo deverá disponibilizar diariamente no Portal da Transparência a Ordem Cronológica de Pagamentos, bem como as justificativas que fundamentem a eventual quebra da ordem.
- Art. 16. Não se sujeitarão ao disposto nesta Instrução Normativa os pagamentos decorrentes de:
- I suprimento de Fundos, assim considerados as despesas realizadas em regime de adiantamento, nos termos do art. 68, da Lei Federal n.º 4.320/1964;
- II obrigações tributárias e previdenciárias;
- III sentenças e decisões judiciais ou notificações do Tribunal de Contas;
- IV vale transporte e vale alimentação;
- V despesas provenientes de créditos adicionais extraordinários;
- VI pagamento de pessoal.

#### VI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

- Art. 17. Os esclarecimentos adicionais a respeito deste documento poderão ser obtidos junto à Diretoria Geral da Câmara e na Unidade Central de Controle Interno que, por sua vez, através de procedimentos de controle e por meio de métodos de amostragem, aferirá a fiel observância de seus dispositivos por parte das unidades da estrutura organizacional.
- Art. 18. Esta Instrução Normativa deverá ser atualizada sempre que fatores organizacionais, legais ou técnicos assim o exigirem, a fim de verificar a sua adequação à legislação vigente, bem como manter o processo de melhoria continua da prestação dos serviços.
- Art. 19. A inobservância das tramitações e procedimentos de rotina estabelecidos na presente Instrução Normativa, sem prejuízo das orientações e exigência do TCEES relativas ao assunto, sujeitará os responsáveis às sanções legais cabíveis.
- Art. 20. Toda e qualquer irregularidade encontrada pelos servidores responsáveis e pela Diretoria Geral da Câmara, bem como nas demais unidades sujeitas à observância desta Instrução Normativa, deverão obrigatoriamente ser comunicadas à autoridade competente, bem como à Unidade Central de Controle Interno UCCI.
- Art. 21. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.





Ibiraçu-ES, 09 de setembro de 2021.

VALÉRIA DOS SANTOS ROSALÉM Presidente